



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu de forma virtual pela plataforma Google Meet e transmitida pelo canal do Youtube, com link disponível para visualização pública, a [4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Iperon de 2025](#).

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, o Presidente do Conselho Fiscal, **Wilson Gomes de Souza** e os seguintes **Conselheiros**:

Vice-Presidente do COFIS/IPERON – **Clênio Rubstânio Rabelo de Souza**;

Representante do Poder Executivo – **Emiliano de Sousa Marinho Filho**;

Representante do Poder Executivo - **Jurandir Cláudio D'adda**;

Representante da Defensoria Pública - **Geovany Pedraza Freitas**;

Representante do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça – **Alberto Ney Vieira Silva**;

Representante dos Beneficiários – **Antoninho Santana de Lima**;

Representante dos Beneficiários – **Otoniel Braz Odorico**.

Também esteve **presente**:

Auditor Geral do Iperon - **Eldeni Timbó Passos**.

Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Wilson Gomes de Souza** agradeceu a presença de todos e declarou aberta a **4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal**.

Na sequência, o Presidente pediu à Secretaria dos Órgãos Colegiados do Iperon que fizesse a leitura da pauta, em seguida, dando início ao item: **1. Dar conhecimento aos demais Conselheiros sobre o encaminhamento ao COFIS do balancete mensal da entidade do mês de janeiro, fevereiro e março/2025, bem como a submissão à apreciação do Conselho de Administração. Relator: Wilson Gomes de Souza**;

O Presidente, Conselheiro **Wilson Gomes de Souza**, informou que os balancetes mensais de janeiro, fevereiro e março já foram encaminhados pela Auditoria Interna do Iperon e recebidos pelo Conselho Fiscal. Informou ainda que houve discussões sobre a periodicidade das análises (mensais ou trimestrais), sendo inicialmente proposta pelo Cofis e pela Auditoria Interna a realização trimestral, com base na ausência de exigência legal quanto à frequência. No entanto, o

Conselho de Administração manifestou discordância. O Presidente acrescentou que foi informado pela Seoc sobre essa posição e que será agendada uma reunião conjunta entre os colegiados para alinhamento de entendimentos. O Auditor-Geral do Iperon, **Eldeni Timbó Passos**, ressaltou a importância de harmonizar as interpretações e procedimentos entre o Cofis, o Conselho de Administração (CAD) e a Auditoria Interna quanto à análise dos balancetes. Mencionou que a análise mensal consta no plano de trabalho do CAD, enquanto a prestação de contas trimestral estaria associada à entrega conjunta dos balancetes e dos relatórios da Auditoria. Assim, será marcada reunião para esclarecimentos e ajustes no fluxo de trabalho. O Conselheiro **Emiliano de Sousa Marinho Filho** pediu a palavra e questionou o objetivo da reunião com o CAD. O Presidente do Cofis explicou que se trata de alinhamento sobre a frequência das análises dos balancetes. O Conselheiro **Emiliano Filho** reiterou a necessidade de manter a análise mensal, conforme previsão legal, mesmo que operacionalmente se proceda à análise em blocos trimestrais. Colocou-se à disposição para participar da reunião conjunta. O Conselheiro **Alberto Ney Vieira Silva** manifestou-se, apontando divergência no plano de trabalho do CAD e reforçando a necessidade de alinhamento para assegurar que o Cofis exerça sua função de análise mensal, ainda que consolidada em trimestres. Observou-se que, o Conselho Fiscal emite pareceres individualizados por mês. O Conselheiro **Jurandir Cláudio Dada** indagou se as atas e deliberações do Conselho Fiscal estão sendo formalmente comunicadas ao CAD. Alertou que a falta de comunicação bilateral pode gerar retrabalho e sugeriu que o CAD também encaminhe suas deliberações ao Conselho Fiscal, a fim de evitar decisões conflitantes. O Presidente, Conselheiro **Wilson Gomes de Souza**, mencionou os artigos 78 e 87 da lei que regulam a competência do Conselho Fiscal para examinar documentos e balancetes, sem especificar a frequência das análises. Justificou que a proposta de análise trimestral fundamenta-se nessa lacuna legal. O Chefe da Seoc, **Petterson Lanyne Coelho Alexandre Vaz**, esclareceu que o Conselho de Administração sugeriu as prestações de contas trimestrais visando evitar retrabalhos. Contudo, houve um mal-entendido quanto à vigência dessa mudança, a qual se acreditava dependente de alteração normativa. Informou que o Conselho de Administração é atualizado mensalmente por meio de uma planilha de deliberações dos órgãos colegiados, documento que pode também ser disponibilizado ao Cofis. O Conselheiro **Clênio Rubstânio Rabelo de Souza** lembrou uma discussão anterior sobre a análise trimestral e a ausência de prejuízos na prática. A pergunta sobre prejuízos foi feita anteriormente ao ex-conselheiro Murilo, que negou prejuízos. O Conselheiro **Jurandir Cláudio Dada** sugeriu a atualização do Regimento Interno, de modo a explicitar a frequência das análises dos balancetes, uma vez que a legislação não define essa periodicidade e as práticas vêm sofrendo alterações ao longo do tempo. O Presidente **Wilson Gomes de Souza** agradeceu os esclarecimentos prestados pelo Auditor-Geral Eldeni Timbó Passos e informou que o Conselho aguardará a definição de data e horário da reunião conjunta com o CAD, com o objetivo de alinhar os procedimentos relativos à análise dos balancetes.

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, o conhecimento dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro e março de 2025, bem como das informações sobre a reunião conjunta a ser agendada com o Conselho de Administração, com o objetivo de alinhar os procedimentos relativos às prestações de contas mensais.

Dando continuidade à reunião, o Presidente **Wilson Gomes de Souza**, passou ao seguinte item da pauta: **2. Análise mensal dos relatórios de acompanhamento de rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação de recursos do Iperon. Relator: Geovany Pedraza Freitas**

O Conselheiro Relator, **Geovany Pedraza Freitas**, informou que os relatórios de rentabilidade referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2025 ainda não foram recebidos pelo Conselho, em razão da recente alteração na composição do Comitê de Investimentos. Diante disso, solicitou que a análise do referido item seja apresentada na próxima reunião ordinária deste Conselho.

Deliberação: Fica deliberada, por unanimidade, a aprovação do adiamento da apresentação da análise mensal dos relatórios de acompanhamento de rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação de recursos do Iperon para a próxima reunião ordinária, prevista para o dia **22 de maio de 2025, às 14h30.**

Dando continuidade, o Presidente **Wilson Gomes de Souza** passou para o próximo item da pauta: **3. Análise da prestação de contas anual do Iperon do exercício 2024 - Processo SEI nº [0016.000334/2025-71 \(140023\)](#) e Processo SEI nº [0016.000336/2025-60 \(UG 140025\)](#). Relator: Jurandir Claudio D'adda.**

O Conselheiro Relator, **Jurandir Cláudio Dada** apresentou a análise da prestação de contas anual do Iperon de 2024, destacando que conduziria sua opinião focando nos pontos relevantes, que dentre estes estariam as recomendações do Tribunal de Contas. A análise destacou avanços no controle interno e melhorias nas notas explicativas, mas também identificou áreas para aprimoramento. Analisou as demonstrações contábeis do Iperon, focando em disponibilidade de caixa e buscando consistência entre diferentes relatórios. Como ferramenta de aferição, utilizou-se uma espécie de API do Excel (Power Query) para consolidar dados de diversas fontes e formatos, realizando conferências e buscando identificar possíveis divergências entre os relatórios de gestão e as informações contábeis. Observou a existência de melhora significativa na disponibilidade financeira do Iperon, com o fundo capitalizado fechando o ano de 2024 com quase 6 bilhões de reais. Apesar de pequenas discrepâncias, que não foram aprofundadas ao ponto de afirmar que se tratavam de distorções significativas. Destacou a aplicação da técnica contábil de "evento subsequente", que permitiu realizar ajustes contábeis após o fechamento do sistema, reduzindo significativamente as divergências entre os saldos contábeis e os saldos em caixa. **Claudio D'adda** elogiou essa proatividade do Iperon, que demonstra avanço nos esforços para dar atendimento às recomendações do Tribunal de Contas. A conciliação bancária também apresentou melhorias, sem a apresentação de distorções significativas. Fez análise do balanço patrimonial, focando nas contas de disponibilidade. Embora não tenha havido detalhamento completo no balanço, a análise permitiu identificar a origem de cada valor disponível. Apesar de dificuldades anteriores com o registro das provisões matemáticas devido ao atraso na entrega de relatórios atuariais, nas contas de 2024 houve progresso significativo, ao passo que o passivo atuarial apresentado no relatório de gestão foi representado adequadamente no Balanço Patrimonial do Instituto. A aplicação do evento subsequente resultou em um patrimônio líquido (PL) negativo. O Relator considera isso (PL negativo) uma demonstração de transparência e realismo, em contraste com a prática de gerenciamento de resultado para apresentar um patrimônio líquido positivo. O relator reforçou que o Iperon é o único instituto no Brasil a aplicar essa técnica prevista em normas internacionais de contabilidade. Informou que para avaliar a consistência entre os demonstrativos, Claudio Dadda utilizou testes de consistência e cruzamento de informações entre diversos relatórios, incluindo o balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração do valor adicionado (DVA), e demonstração dos fluxos de caixa. Informou que não foram encontradas inconsistências significativas nesses testes, sugerindo a correta elaboração dos demonstrativos. Analisou os cancelamentos de empenhos, observando a ausência de justificativas detalhadas. Ele recomenda cautela ao Instituto, que se institua procedimentos para assegurar que esses cancelamentos não resultem em passivos descobertos futuramente. A recomendação é apresentada como observação e não como apontamento negativo, reconhecendo a proatividade do Instituto em gerenciar recursos financeiros. Houve análise do controle de almoxarifado, bens móveis e imóveis. Pode-se observar que melhorias significativas no controle desses itens, atendendo a recomendações anteriores do Tribunal de Contas e do controle interno. Que uma pequena falha foi identificada no relatório TC16 sobre bens imóveis, onde a descrição "prédio" foi considerada um erro, pois se referia apenas a terrenos. O Relator, Conselheiro **Claudio D'adda** apresentou uma análise detalhada das contas anuais do Iperon de 2024. Essa análise focou principalmente no balanço patrimonial e na conciliação das contas

bancárias, destacando a melhoria significativa nas notas explicativas em comparação com anos anteriores. Ele observou um avanço no controle interno e sugeriu ajustes para futuras análises, ou seja, inclusão de outros relatórios de gestão, no entanto, destacou que há necessidade de amadurecimento dessa ideia. Elogiou a melhora na qualidade das notas explicativas do Iperon, observando maior profissionalismo. Também observou que houve um avanço significativo nos relatórios de controle interno, embora ainda haja espaço para aprimoramento. A análise sugere uma transição de análises mensais de balancetes para uma abordagem mais estratégica. Por fim, recomendou a aprovação das contas anuais do Iperon de 2024, sugerindo a emissão de uma certidão de aprovação. Sugeriu a criação de um documento separado com recomendações e observações para o Iperon e o Tribunal de Contas. A emissão da certidão visa agilizar o processo e fornecer segurança ao Iperon para manter suas certificações. Os conselheiros presentes parabenizaram o Relator, Conselheiro Claudio D'adda pela apresentação e análise das contas. Os Conselheiros **Clênio Rubstânio Rabelo de Souza e Alberto Ney Vieira Silva** parabenizaram o Relator e manifestaram apoio à aprovação das contas e à emissão da certidão, ressaltando os avanços na conciliação bancária e na adesão às normas brasileiras de contabilidade. O Presidente **Wilson Gomes de Souza**, também expressou apoio à proposta, destacando a inovação e a celeridade proporcionadas pelo novo procedimento.

Deliberação: Fica deliberada, por unanimidade, a aprovação da análise da prestação de contas anual do Iperon referente ao exercício de 2024 - Processo SEI nº [0016.000334/2025-71 \(140023\)](#) e Processo SEI nº [0016.000336/2025-60 \(UG 140025\)](#). Também fica deliberada, por unanimidade, a emissão de certidão de aprovação, a ser assinada por todos os membros do Colegiado e anexada aos autos (ids. 0060030191 e 0060030398).

O Presidente **Wilson Gomes de Souza** agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às **17h (dezessete horas)**, da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretário (a) dos Órgãos Colegiados do Iperon, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Conselheiro Presidente e os Conselheiros presentes nesta reunião.

Wilson Gomes de Souza

Presidente

IPERON/COFIS

Clênio Rubstânio Rabelo de Souza

Vice-Presidente

IPERON/COFIS

Alberto Ney Vieira Silva

Conselheiro

Antoninho Santana de Lima

Conselheiro

Emiliano de Sousa Marinho Filho

Conselheiro

Geovany Pedraza Freitas

Conselheiro

Jurandir Cláudio D'adda

Conselheiro

Otoniel Braz Odorico

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano de Sousa Marinho Filho, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Rubstano Rabelo de Souza, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINHO SANTANA DE LIMA, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO NEY VIEIRA SILVA, Conselheiro(a)**, em 12/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **OTONIEL BRAZ ODORICO, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA ALENCAR DINIZ, Secretário(a)**, em 14/05/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060015212** e o código CRC **654DEFC0**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000425/2025-14

SEI nº 0060015212



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

CERTIDÃO Nº1

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 87º da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, e pelo art. 2º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Fiscal – COFIS,

CERTIFICA para os devidos fins que, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril de 2025**, foram **aprovadas as contas anuais** referentes ao exercício de 2024 das seguintes unidades gestoras vinculadas ao IPERON:

Unidade Gestora nº **140025** – **Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON**

Unidade Gestora nº **140023** – **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**

A análise e deliberação se deram com base nos documentos disponíveis por meio dos processos SEI nº 0016.000334/2025-71 e Processo SEI nº 0016.000336/2025-60, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelas áreas competentes, não tendo sido identificadas inconsistências materiais que impedissem a aprovação.

E para que surta os efeitos legais e institucionais, firmamos a presente certidão.

Porto Velho – RO, **28 de abril de 2025**.

Wilson Gomes de Souza
Presidente
COFIS/IPERON

Clênio Rubstânio Rabelo de Souza
Vice-Presidente
COFIS/IPERON

Alberto Ney Vieira Silva
Conselheiro

Antoninho Santana de Lima
Conselheiro

Emiliano de Sousa Marinho Filho
Conselheiro

Geovany Pedraza Freitas
Conselheiro

Jurandir Cláudio D'adda
Conselheiro

Otoniel Braz Odorico
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Otoniel Braz Odorico, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Rubstano Rabelo de Souza, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano de Sousa Marinho Filho, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO NEY VIEIRA SILVA, Conselheiro(a)**, em 29/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINHO SANTANA DE LIMA, Conselheiro(a)**, em 29/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059653085** e o código CRC **9547CB72**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

CERTIDÃO Nº2

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 87º da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, e pelo art. 2º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Fiscal – COFIS,

CERTIFICA para os devidos fins que, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril de 2025**, foram **aprovadas as contas anuais** referentes ao exercício de 2024 das seguintes unidades gestoras vinculadas ao IPERON:

Unidade Gestora nº **140025** – **Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON**

Unidade Gestora nº **140023** – **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**

A análise e deliberação se deram com base nos documentos disponíveis por meio dos processos SEI nº 0016.000334/2025-71 e Processo SEI nº 0016.000336/2025-60, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelas áreas competentes, não tendo sido identificadas inconsistências materiais que impedissem a aprovação.

E para que surta os efeitos legais e institucionais, firmamos a presente certidão.

Porto Velho – RO, **28 de abril de 2025**.

Wilson Gomes de Souza
Presidente
COFIS/IPERON

Clênio Rubstânio Rabelo de Souza
Vice-Presidente
COFIS/IPERON

Alberto Ney Vieira Silva
Conselheiro

Antoninho Santana de Lima
Conselheiro

Emiliano de Sousa Marinho Filho
Conselheiro

Geovany Pedraza Freitas
Conselheiro

Jurandir Cláudio D’adda
Conselheiro

Otoniel Braz Odorico
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Otoniel Braz Odorico, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano de Sousa Marinho Filho, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANY PEDRAZA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Rubstano Rabelo de Souza, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINHO SANTANA DE LIMA, Conselheiro(a)**, em 28/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO NEY VIEIRA SILVA, Conselheiro(a)**, em 29/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059654045** e o código CRC **F82A34B0**.